



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAZINHO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Dos Objetivos

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Carazinho – CMIC, criado pela Lei Municipal nº 6.110, de 25 de agosto de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 6.597, de 28 de agosto de 2007, com sede na cidade de Carazinho RS, é órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de Assistência Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

**Art. 2º** O CMIC, tem por finalidade congregar os esforços dos órgãos públicos, instituições privadas, grupos de idosos, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e a sociedade em geral, tendo como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas do idoso no município de Carazinho, respeitadas a legislação vigente.

**Art. 3º** O CMIC, tem por finalidade:

- a) Integrar as forças vivas da comunidade de um plano global com a participação do Idoso;
- b) Contribuir para elaboração de perfis da situação do idoso e de programas voltados a objetivos prioritários e ordenados em fundamentos na realidade;
- c) Apoiar e incentivar as iniciativas da comunidade, nas suas propostas de uma política social voltada para o idoso;
- d) Propor medidas que visem proteção, assistência, promoção e a defesa dos direitos dos idosos;

- e) Nortear e aprovar os critérios de destinação dos recursos financeiros públicos, na assistência ao idoso e aplicação das Políticas direcionadas ao idoso a nível municipal;
- f) Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientização os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida do idoso;
- g) Pronunciar-se sobre questões referentes aos idosos, bem como acompanhar programas e projetos, resoluções e políticas.

## **CAPÍTULO II**

### **SESSÃO I**

#### **Da organização**

**Art. 4º** O CMIC, composto paritariamente por 16 representantes, entre governamentais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 6.597 de 28 agosto de 2007, com os seguintes critérios:

I – 8 representantes governamentais;

II – 8 representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados do âmbito municipal, sendo de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Entende-se por representantes da sociedade civil, os representantes das instituições de atendimento ao idoso e representante de usuários dos programas da rede sócio-assistencial, escolhidos em foro próprio para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Não haverão membros natos na composição do Conselho, o mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes do CMIC, serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria da seguinte forma:

I – Representantes governamentais serão de livre escolha do Prefeito;

II – Representantes não governamentais mediante cópia da Ata do Fórum organizado para escolha dos representantes.

**Art. 5º** O CMIC, terá a seguinte organização:

- a) Plenária;
- b) Diretoria;

**Art. 6º** O Plenário é o órgão soberano do CMIC e a ele compete exercer o controle, fiscalizando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso, na forma da legislação vigente;

**Art. 7º** A Diretora administrativa do CMIC, será composta por Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, que poderá ser por aclamação ou voto secreto.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

**Art. 8º** O conselho poderá instituir por prazo determinado, Comissões de Trabalho, criadas de acordo com as necessidades da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, *ad referendum* do CMIC.

§ 1º As comissões de Trabalho poderão contar, ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre seus pares, *ad referendum*, da Diretoria.

## SESSÃO II

### Das Competências e dos Órgãos

**Art. 9º** Ao CMIC que terá mandato de (2) anos, sendo permitida reeleição por mais um (1) período consecutivo, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou 50% do Conselho Deliberativo;
- b) Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;

- c) Estar atento à realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) Assessorar e apoiar a Prefeitura e instituições privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;;
- e) Propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;
- f) Coordenar as ações relativas ao idoso em nível municipal;
- g) Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- h) Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- i) Eleger entre seus membros aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de dois (2) anos, com direito a uma reeleição;
- j) Eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a sessenta (60) dias sem justificativa;
- k) Cadastrar os órgãos públicos, instituições privadas e grupos de idosos.

**Art. 10** À Diretoria compete:

- a) Criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- b) Designar a escolha dos Coordenadores e Vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- c) Elaborar e promover a implantação do Plano de Ação Anual, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo as alterações do Regimento;
- e) Interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) Reunir-se por convocação de seu presidente sempre que necessário;
- g) Promover a interação e a integração entre as instituições que compõem o CMIC;
- h) Manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMIC;
- i) Elaborar planos, projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

- j) Coordenar técnica e administrativamente as ações das comissões de Trabalho;
- k) Elaborar o relatório anual das atividades do CMIC, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

**Art. 11** ÀS Comissões de Trabalho compete:

- a) Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- b) Subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento as ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- c) Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam às necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

### **SESSÃO III**

#### **Dos Cargos e Atribuições**

**Art. 12** São atribuições do Presidente do CMIC:

- a) Exercer a direção do CMIC;
- b) Representar ativa e passivamente o CMIC;
- c) Promover e regular o funcionamento do CMIC, como responsável por sua administração;
- d) Representar o CMIC, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- i) Expedir instruções normativas de deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) Designar os Coordenadores e vice-coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “b” do artigo 10;

- k) Assinar a correspondência do CMIC;

**Art. 13** São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

**Art. 14** São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria do CMIC;
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito de voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- c) Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, instituições privadas e grupos de idosos filiados ao CMIC;
- d) Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMIC;
- e) Preparar a correspondência do CMIC.

**Art. 15** São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-coordenadores, se for o caso:

- a) Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b) Coordenar as reuniões da comissão;
- c) Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) Representar as Comissões em reuniões, seminários, encontros e outros eventos, quando designados pela Diretoria;
- e) Manter contato e entendimento com instituições envolvidas com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- f) Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão, para apreciação.

## SESSÃO IV

### Do Funcionamento

**Art. 16** Os membros do CMIC perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Violação deste regimento;
- b) Renúncia;
- c) Não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sem justificativa.

**Parágrafo Único.** As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar a plenária tal ocorrência.

**Art. 17** Toda destituição será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de sete (7) dias a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º O recurso entrará em pauta para julgamento pela plenária NE primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

§ 3º No decurso da notificação até o julgamento, ou no caso de perda do mandato, assumirá o substituto no caso de membro da Diretoria, ou suplente imediato de acordo com a portaria de nomeação dos membros do CMIC;

**Art. 18** O CMIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até três (3) dias úteis para a realização da reunião.

**Art. 19** O Plenário do CMIC instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, quinze minutos depois, com qualquer número.

§ 1º Será assegurada aos suplentes do Conselho e demais pessoas, a participação nas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência de um dos conselheiros titulares, conforme a ordem estabelecida na portaria de nomeação dos membros.

§ 3º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMIC, Na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo membro imediato da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento dos componentes da Mesa Diretora o Plenário indicará, entre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no caput deste artigo.

§ 5º A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**Art. 20** A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e decisões a qual deverá ser assinada em duas vias pela Mesa Diretora, os demais membros deverão assinar o livro de presença disponibilizado para este fim.

**Art. 21** As decisões do CMIC serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único. Uma via ata e resoluções serão arquivadas na Secretaria Executiva do CMIC e a outra via será afixada no Painel de Divulgação da Prefeitura, devendo também, ser divulgada através de outros meios de comunicação.

**Art. 22** As datas de realização das reuniões ordinárias do CMIC serão estabelecidas em cronograma com ampla divulgação e sua duração será julgada a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art. 23** É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo único.** Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a revisão de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

### **CAPITULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 24** O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a legislação vigente.



**Art. 26** O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 19 de dezembro de 2007 e referendado por ato do Poder Executivo.